



LEI Nº 1.766/2010, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

“Altera e modifica a Lei 1124/A de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e contém outras providências.”

O povo do Município de Campina Verde, MG, por seus representantes **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 1124/A de 12 de dezembro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 membros, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.*

II – 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento a mais de 01 (um) ano, com sede no município.”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 1177 de 25 de outubro de 1993.

Campina Verde/MG, 15 de Março de 2010

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal